SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008721-16.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Micheli Volpiano Rinaldi e outro

Requerido: Carlos Roberto Volpiano

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

MICHELI VOLPIANO RINALDI e MÔNICA CRISTINA VOLPIANO ajuizaram o presente pedido de Alvará Judicial visando o recebimento, junto à Caixa Econômica Federal, da importância referente ao saldo de PIS e FGTS deixados por Carlos Roberto Volpiano, pai das interessadas. Com a inicial vieram os documentos de fls. 4/23.

Distribuída, inicialmente, na Comarca de São Carlos, a ação aportou neste Juízo após declínio de competência (fl. 24).

DECIDO.

Concedo AJG à interessada Mônica Cristina Volpiano. Anote-se.

O pedido foi formulado com declaração de inexistência de bens a inventariar, sendo, assim, lícito e possível, por encontrar guarida no art. 112 da Lei 8.213/1991, dispondo de legitimidade as requerentes para pleitearem o levantamento da verba não recebida em vida por **seu pai**.

Certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte a fl. 36.

Posto isso, nos termos do artigo 1°, §1°, da Lei n.º 6.858/80 e do art. 112 da Lei 8.213/1991, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para deferir a expedição do competente alvará, autorizando as requerentes a receberem perante a Caixa Econômica Federal a importância referente às verbas não recebidas em vida por **Carlos Roberto Volpiano**.

Custas 'ex lege'. Sem condenação em honorários.

P.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 15 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA